



A C Ó R D ã O

TC-008963.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/08/21. Valor – R\$14.049.998,80.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-009311.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal), Dayana Gabriella Oliveira Araújo Cussioli (Gestora do Contrato), Felipe Dias, Aline Maria Barreto da Silva (Fiscais do Contrato) e Fábio Gioli (Auxiliar de Fiscalização do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.



TC-009469.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-009470.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/22.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-009475.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/03/22.



Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-017213.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/22.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-018814.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/22.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.



TC-008204.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-018199.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-001262.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/23.



Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-001264.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-009000.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsáveis: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal) e Dayana Gabriella Oliveira Araújo Cussioli (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 12/03/24.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.



LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO, TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. REPUBLICAÇÃO DO EDITAL SEM RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. FALHAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO. ADITIVOS QUE MAJORARAM INDEVIDAMENTE O AJUSTE PARA EXECUÇÃO EM TODOS OS MESES DO ANO, DESCONSIDERANDO QUE O AUMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRERIA SOMENTE NOS MESES RESTANTES DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. JUSTIFICATIVAS ACEITAS. A ALTERAÇÃO DO MODELO DE PROPOSTA MANTEVE TODOS OS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS, CORRIGINDO APENAS ERROS DE NOMENCLATURA, NÃO ALTERANDO A COMPREENSÃO DOS LICITANTES ACERCA DO QUANTO FORA EXIGIDO. ORÇAMENTO OBTIDO MEDIANTE CONSULTA PERANTE MAIS DE 3 (TRÊS) EMPRESAS DO RAMO. EMBORA, APÓS OS ACRÉSCIMOS, O VALOR TOTAL DO CONTRATO FOSSE MAJORADO PARA O PERÍODO DE UM ANO, RESTOU EXPRESSAMENTE RESSALVADO QUE OS REFLEXOS FINANCEIROS OCORRERIAM SOMENTE NOS MESES EM QUE O CONTRATO SERIA EXECUTADO. REGULAR.

1. A republicação do Edital sem a reabertura do prazo inicialmente concedido aos licitantes poderá excepcionalmente ser considerada regular, desde que as alterações promovidas não influenciem a formulação de propostas nem a habilitação dos licitantes.

2. Os orçamentos obtidos mediante consulta a 3 (três) empresas do ramo poderão ser aceitos, desde que mencionados fornecedores recebam as devidas informações para formalização dos preços por eles indicados.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Ajuste e os Aditivos firmados em 31/1/22, 29/3/22, 30/8/22, 27/3/23, 30/8/23, 9/11/23 e 29/12/23, entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Starbene Refeições Industriais Ltda.

Sem interferir no juízo de mérito, toma conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo firmado em 12/3/24 e dos Termos de Aditamento assinados em 27/12/21 e 20/7/22, que tiveram as finalidades de alterar o endereço e a razão social da contratada.

A Execução do Ajuste foi acompanhada pela UR-8, que promoveu 1 (uma) vistoria, apontando incorreções que motivaram a expedição de alerta à Contratante, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado em



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

2/6/22, sendo os apontamentos da Fiscalização sanados no curso da contratação. Assim, dela toma conhecimento.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR